



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7259/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, AO SENHOR FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 2003, e que na data do requerimento o servidor público contava com 70 (setenta) anos de idade e somava 20 (vinte) anos e 07 (sete) dias de tempo de contribuição;

CONSIDERANDO no que se refere ao cálculo dos proventos e seus reajustes o quanto disposto nos §§ 3º e 8º do Art. 40 da Constituição Federal, com a redação que lhes foi dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 2003, regulamentada pela Lei Federal nº 10.887/2004;

CONSIDERANDO, ainda, que a aplicação da regra anterior se dá por força do direito adquirido, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 3408/2024, de 20 de maio de 2022.

CONSIDERANDO, finalmente, os documentos encartados ao processo de aposentadoria, os cálculos da contadoria e o parecer jurídico elaborado;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida aposentadoria por idade, a partir do dia 12 de junho de 2024, ao Senhor FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, Servidor Público Municipal lotado no cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio desta Prefeitura de Cândido Mota, com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, cuja renda mensal inicial corresponde a R\$ 2.471,39 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos) sem paridade em relação aos servidores da ativa, a qual será reajustada na forma da Lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

CLÁUDIO BUZZO NETO

SECRETÁRIO DE GOVERNO